

São Miguel do Guamá/PA. OBJETIVO: Conduzir servidores que irão realizar visita técnica. PERÍODO: 26/09 a 01/10/2022. Nº DE DIÁRIAS: 5 ½ (cinco e meia). ORDENADOR: Márcio Marcelo de Souza Trindade/Diretor Administrativo e Financeiro/SEDAP

Protocolo: 856918

PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 845/2022 FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 5.810/94, Art. 145. BASE LEGAL: Decreto Estadual nº 734/1992 ORIENTAÇÃO NORMATIVA 001/AGE – PORTARIA Nº 278/2019. BENEFICIÁRIO: Heloisa Helena Batista de Figueiredo CARGO: Diretora da DDAG. MATRÍCULA: 23639/1. ORIGEM: Belém/PA. DESTINO: Paragominas/DF. OBJETIVO: Reunião com a Equipe da Prefeitura Municipal e Reunião com produtores e instituições locais para tratar das contribuições às metas do Plano ABC+ Estadual. . PERÍODO: 26 a 28/09/09/2022. Nº DE DIÁRIAS: 2 ½ (duas e meia). ORDENADOR: Márcio Marcelo de Souza Trindade – Diretor Administrativo e Financeiro/SEDAP

PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 846/2022 FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 5.810/94, Art. 145. BASE LEGAL: Decreto Estadual nº 734/1992 ORIENTAÇÃO NORMATIVA 001/AGE – PORTARIA Nº 278/2019. BENEFICIÁRIO: Arlindo Lima Paiva. CARGO: Motorista. MATRÍCULA: 12130. ORIGEM: Belém/PA. DESTINO: Paragominas/DF. OBJETIVO: Conduzir servidora que irá participar de Reunião com a Equipe da Prefeitura Municipal e Reunião com produtores e instituições locais para tratar das contribuições às metas do Plano ABC+ Estadual. . PERÍODO: 26 a 28/09/09/2022. Nº DE DIÁRIAS: 2 ½ (duas e meia). ORDENADOR: Márcio Marcelo de Souza Trindade – Diretor Administrativo e Financeiro/SEDAP

Protocolo: 857424



PORTARIA

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA

EXTRATO DA(S) PORTARIA(S) DE HOMOLOGAÇÃO EXPEDIDA(S) PELO ILMO. SR. PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ-ITERPA, NOS AUTOS DOS PROCESSOS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA ONEROSA (COMPRA) DE TERRAS, EM QUE FIGURAM COMO INTERESSADOS:

PROCESSO	NOME	DENOMINAÇÃO	ÁREA	MUNICÍPIO	PORTARIA
2011/24858	WANDERLAN PIMENTA DOS SANTOS	FAZENDA AGUAS CLARAS	213,9440 ha	MOJU	1669/2022

Belém (PA), 23/09/2022
FLÁVIO RICARDO ALBUQUERQUE AZEVEDO
RESPONDENDO PELA PRESIDÊNCIA
PORTARIA Nº 013/2019

Protocolo: 857101

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA
ATOS ADMINISTRATIVOS

EXTRATO DA PORTARIA DE HOMOLOGAÇÃO EXPEDIDA PELO ILMO. SR. PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ-ITERPA, NOS AUTOS DO PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA NÃO ONEROSA (DOAÇÃO) DE TERRAS EM QUE FIGURA COMO INTERESSADO:

PROCESSO	NOME	DENOMINAÇÃO	ÁREA	MUNICÍPIO	PORTARIA
2014/119676	ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES - ASAGRIL	ASAGRIL	1,1835ha	GOIANÉSIA DO PARÁ	1670/2022

Belém (PA), 23/09/2022
FLÁVIO RICARDO ALBUQUERQUE AZEVEDO
RESPONDENDO PELA PRESIDÊNCIA
PORTARIA Nº 013/2019

Protocolo: 857107

DIÁRIA

PORTARIA Nº 1667/2022 de 23/09/2022

Objetivo: Participar de Reunião para tratar dos conflitos socioambientais e agrários que ocorrem assentamentos de Portel, no Auditório Manarijó. Período: 03 a 06/10/2022 (3,5) Diárias
Servidora:
-80845070/1-Karilene do Socorro Quaresma de Queiroz Bittencourt (Gerente de Projeto Especial)
-ORDENADOR: Flávio Ricardo Albuquerque Azevedo
Resp. p/ Presidência

Protocolo: 857004

NORMA

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ-ITERPA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 007 DE 23 DE SETEMBRO DE 2022
Considerando que o georreferenciamento é procedimento imprescindível para prestação do serviço público de regularização fundiária e demais produtos do Instituto de Terras do Pará (ITERPA), nos termos da Lei Estadual

nº 8.878, de 9 de julho de 2019, Decreto 1.190 de 25 de novembro de 2020 e da Lei nº 10.267 de 28 de agosto de 2001, e suas alterações; Considerando que o credenciamento de profissionais para execução do georreferenciamento trata-se de um procedimento técnico já adotado pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA); Considerando os termos do art. 2º da Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, e na Lei nº 13.639, de 26 de março de 2018, que, respectivamente, versam sobre a natureza e os efeitos jurídicos da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e do Termo de Responsabilidade Técnica (TRT) firmado por profissional para prestação de serviços dessa natureza; Considerando as normas e responsabilidades de natureza civil, penal e administrativas-disciplinares dos profissionais pela prática dos seus atos; Considerando a necessidade de tornar mais eficiente a prestação do serviço público de regularização fundiária e demais serviços do ITERPA, bem como a concretização dos princípios da economia processual e da razoável duração do processo; Considerando o disposto no art. 29, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, nos arts. 65 e 66, da Lei Estadual nº 8.972, de 13 de janeiro de 2020, e a Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal; Considerando o princípio da autotutela no qual a Administração Pública pode rever os seus atos para anulá-los quando constatada irregularidades e ilegalidade, ou revogá-los quando inoportunos; Considerando o disposto no art. 32, parágrafo único, da Lei Estadual nº 8.878, de 9 de julho de 2019; Considerando o disposto no art. 23, §2º, da Lei Estadual nº 4.584, de 8 de outubro de 1975;

R E S O L V E
Art. 1º A presente Instrução tem por objetivo estabelecer o procedimento de credenciamento e descredenciamento de profissionais para elaboração e execução de georreferenciamento para fins de instrução de processos no âmbito do Instituto de Terras do Pará (ITERPA), nos termos do art. 32, parágrafo único, da Lei Estadual nº 8.878, de 9 de julho de 2019.

Art. 2º São efeitos do credenciamento:

I - o credenciamento e a Anotação de Responsabilidade Técnica ou o Termo de Responsabilidade Técnica atribuem presunção relativa de veracidade e de legalidade aos trabalhos de georreferenciamento elaborados pelo credenciado, que responderá civil, penal e administrativamente por atos comissivos e omissivos em desacordo com as normas éticas e aquelas que regulamentam o georreferenciamento;

II - a atuação do profissional credenciado abrangerá somente as modalidades de regularização fundiária previstas no art. 4º, da Lei Estadual nº 8.878, de 8 de julho de 2019;

III - o trabalho realizado por profissional assim credenciado torna facultada a fiscalização em campo dos seus trabalhos de georreferenciamento desde que: a) tenha sido feito de acordo com o Manual Técnico para Georreferenciamento de Imóveis Rurais, anexo a PORTARIA Nº 629, 05 de abril de 2022 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) e daquilo que prevê a Instrução Normativa do ITERPA nº 003, de 27 de dezembro de 2021, publicada no DOE Nº 34.812, de 28.12.2021;

b) não se tratar de área em conflito fundiário ou confinante a esta, conforme firmado pelo credenciado e sob a responsabilidade profissional deste;

c) a área objeto de regularização fundiária não seja confinante a áreas de pretensão de territórios quilombolas, de projetos de assentamento sustentáveis e agroextrativistas, territórios indígenas demarcados ou em estudo, ou unidades de conservação;

d) não houver legítima impugnação de terceiros;

e) quando não houver sobreposição com área da União, do INCRA ou de outro órgão ou entidade de direito público;

f) quando não houver sobreposição com área de terceiros particulares, georreferenciada ou não;

g) quando não houver sobreposições com áreas de terceiros na base do Cadastro Ambiental Rural (CAR);

h) não houver indícios de fracionamento; e,

i) a área não estiver sob embargo ambiental.

§1º O disposto neste dispositivo não exclui a obrigatoriedade do ITERPA de executar as análises técnicas do trabalho de georreferenciamento em escritório a fim de verificar a sua conformidade às Portarias e Normas de Execução do INCRA aplicáveis em vigor e a Instrução Normativa do ITERPA nº 003, de 27 de dezembro de 2021, publicada no DOE Nº 34.812, de 28.12.2021.

§2º Os trabalhos de campo realizados por profissionais credenciados pelo ITERPA poderão ser objeto de fiscalização local a qualquer tempo pelo próprio quadro dos servidores da autarquia fundiária estadual ou auditoria terceirizada independente.

§3º Não se considerará ocorrência de sobreposições de que tratam as alíneas “e” e “f” quando possa ocorrer por ajuste voluntário entre as partes, das bases cartográficas ou sensoriamento remoto.

§4º Não se considerará a ocorrência de sobreposição do CAR caso ele seja parcial e esteja dentro do limite de tolerância admitido pelo órgão ambiental regulamentador da matéria.

§5º Para o atendimento das alíneas “b” e “h” do inciso III, o profissional credenciado, sob a sua exclusiva responsabilidade profissional, deverá firmar termo de declaração conforme modelo disponibilizado pelo ITERPA.

§6º No caso da ocorrência de impugnação de terceiro, adotar-se-á o procedimento ordinário de fiscalização em campo do georreferenciamento, inclusive para fins de resolução do conflito.

Art. 3º São condições gerais para o credenciamento profissional de que trata esta Instrução Normativa:

a) apresentar requerimento e documentos na forma e no prazo previsto em edital para o credenciamento;

b) comprovar que está credenciado pelo INCRA para prestar serviço da